

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

Art. 168. O processo para aplicação das sanções e para a rescisão do contrato obedecerá às normas estabelecidas nesta Seção.

Art. 169. Desde que devidamente justificada pela instância competente, poderá ser dispensada a abertura do processo quando os custos de apuração forem manifestamente superiores aos do inadimplemento.

Art. 170. São fases do procedimento de sanção, cujos insumos poderão ser acostados no respectivo Processo Administrativo Licitatório:

- I – instauração de incidente, mediante relatório a ser produzido pelo respectivo fiscal de contrato, indicando o descumprimento da cláusula contratual;
- II – notificação ao interessado;
- III – apresentação da defesa prévia, se do interesse do contratado, no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- IV – julgamento do Recurso, se for o caso;
- V – decisão, com notificação do interessado.

§ 1º A notificação do inciso II deverá conter a finalidade (imposição de sanção, rescisão ou ressarcimento), o fato imputado, o fundamento e o prazo para manifestação.

§ 2º No prazo de defesa prévia e de eventual recurso, o processo estará com vista franqueada ao interessado.

§ 3º O fornecimento de cópias é permitido mediante o recolhimento dos custos da respectiva reprodução.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 171. A Diretoria da LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A. aprovará os limites, os níveis de competência e as diretrizes, salvo se forem superiores ao limite de competência previsto em Estatuto Social, para:

- I - determinar a abertura das licitações;
- II - autorizar e ratificar os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação;
- III - contratar e celebrar acordos, ajustes, protocolos de intenção, parcerias, patrocínios e respectivos termos aditivos ou documentos equivalentes; e
- IV - aplicar sanções.

Art. 172. As contratações realizadas no exterior atenderão as peculiaridades locais e os princípios básicos deste Regulamento.

Art. 173. Aplicam-se as normas de direito penal contidas no art 178 da Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.

Art. 174. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Art. 175. O presente Regulamento foi aprovado por meio da reunião da diretoria colegiada (Redir) na data do dia 21/07/2022, registrado na ata de nº 184, assim como foi aprovado pelos conselheiros administrativos, registrado na ata de reunião de nº 116, de 29/07/2022.

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EDITAL

EDITAL Nº. 003/2022– CMDCA – Londrina

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE LONDRINA convoca para a XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

1. DA DATA, HORÁRIO E LOCAL:

A XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina se realizará:

Dia: 9 de novembro de 2022. **Local:** Guarda Mirim **Horário:** das 9h00 às 18h00.

Dia: 10 de novembro de 2018. **Local:** Guarda Mirim **Horário:** das 08h00 às 18h00.

Com a seguinte programação:

09/11

9h00 às 12h00 - Leitura e aprovação do Regimento Interno

13h00 às 13h30 Inscrição e credenciamento

13h30 Cerimônia de abertura

14h15 Informes Gerais

14h30 Conferência de abertura “Com a palavra as crianças e os adolescentes: a Conferência como espaço de reflexão e protagonismo”

17h30 Orientações e informes para o segundo dia

10/11

8h às 8h30 – Credenciamento
 8h30 às 9h00 – Organização dos Grupos de Trabalho
 9h às 11h- Trabalhos em grupos e identificação de delegados candidatos para a Conferência Estadual
 11h às 11h30 - Homologação das candidaturas
 11h30 às 12h – Eleição de delegado(a)s para a Conferência Estadual de cada categoria;
 11h às 13h30 – Almoço
 13h30 - Apresentação e confirmação dos delegado(a)s eleitos;
 14h00 – Aprovação de propostas e Plenária Final
 18h00 – Encerramento

2. DOS OBJETIVOS

A XI Conferência tem por objetivos:

- a) Aprovar seu regimento interno;
- b) Avaliar a implementação das Deliberações da X Conferência Municipal;
- c) Deliberar e aprovar as diretrizes e propostas para a Política Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente para o biênio 2022-2024;
- d) Fortalecer a relação entre governo e sociedade civil para uma maior efetividade na formulação, execução e controle da política para a criança e o adolescente;
- e) Eleger os delegados para a Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3. DO TEMA

A XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina terá como tema: “A situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade”.

4. DOS EIXOS TEMÁTICOS

A XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina terá como eixos temáticos, de acordo com a orientação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA):

- 4.1 Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia;
- 4.2 Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia de Covid 19;
- 4.3 Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e pós-pandemia;
- 4.4 Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico;
- 4.5 Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para as crianças e adolescentes durante e após a pandemia da Covid-19.

5. DA ORGANIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA

A Conferência se organiza a partir das Conferências Livres e Pré-Conferências por territórios e dos segmentos que atuam no atendimento e defesa dos direitos da crianças e adolescentes, tanto no âmbito do poder público quanto da sociedade civil, que seguirão o seguinte prazo para realização:

Período	Etapa/atividade
15/08 a 05/09	Conferências Livres
12/09 a 24/10	Pré-Conferências

5.1. CONFERÊNCIAS LIVRES

- 5.2. As Conferências Livres têm caráter sensibilizador e mobilizador dos sujeitos em torno do tema central e dos eixos temáticos da Conferência.
- 5.3. As Conferências Livres não dependem de ato oficial, mas devem ser comunicadas à Comissão Organizadora da Conferência para reconhecimento do processo realizado.
- 5.4. Podem ser realizadas por entidades, instituições públicas ou da sociedade civil, fóruns, redes, conselhos, escolas, dentre outros, como processo dinâmico de encontro e diálogo voltado para o fortalecimento da participação, da criticidade e da democracia.
- 5.5 A conferências livres podem encaminhar propostas, sem indicação de delegados, para a XI Conferência Municipal.

5.5. PRÉ-CONFERÊNCIAS

- 5.6. As pré-conferências serão regionais e contemplarão a participação de crianças e adolescentes em sua ampla diversidade, assegurando-lhes o pleno acesso e protagonismo, com o objetivo de discutir propostas que serão encaminhadas para a Conferência Municipal.
- 5.7. As pré-conferências serão acompanhadas por membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente envolvendo representantes da rede intersetorial de proteção social a crianças e adolescentes.
- 5.8. As estratégias de convocação e divulgação das pré-conferências envolverão a articulação da rede intersetorial de proteção social a crianças e adolescentes de cada região, e a divulgação pelos meios de comunicação.
- 5.9. As pré-conferências elegerão delegadas e delegados para a XI Conferência Municipal, conforme item 6.3

6. DA PARTICIPAÇÃO NA CONFERÊNCIA

A XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina será aberta a todos os membros participantes sem taxa de inscrição. Poderão participar da XI Conferência todas as pessoas interessadas na discussão da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na condição de:

6.1 Convidados e Convidadas

Poderão participar na qualidade de convidados (as) as autoridades que se fizerem presentes, sem direito a voto.

6.2 Observadores e Observadoras

Poderão se inscrever na qualidade de observadores (as), membros das associações civis e comunitárias, instituições públicas e privadas, entidades de classe, entidades de representação estudantil, membros da sociedade civil interessados (as) em discutir a política municipal dos direitos da criança e do adolescente de Londrina, residentes no município, sem direito a voto.

6.3 Delegados e Delegadas

Poderão participar da XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as pessoas inscritas na condição de delegados (as) eleitos ou natos, conforme quadro abaixo:

DELEGADOS - CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -			
Quantidade	Delegados titulares	Quantidade	Delegados suplentes
41	Delegados natos titulares: Conselheiros de Direitos		
1	Delegados natos titulares: Adolescentes Comissão de participação de Adolescentes do CONANDA		
10	Delegados titulares do Conselho Tutelar	5	Delegados representantes do Conselho Tutelar
40	Delegados titulares que atuam na rede de proteção governamental - trabalhadores e gestores	15	Delegados suplentes que atuam na rede de proteção governamental - trabalhadores e gestores
40	Delegados titulares que atuam na rede de proteção não governamental - trabalhador e representantes legais das organizações da sociedade civil	15	Delegados suplentes que atuam na rede de proteção não governamental - trabalhador e representantes legais das organizações da sociedade civil
1	Delegado representante da Comissão Regional de Enfrentamento às Violências	1	Delegado suplente representante da Comissão Regional de Enfrentamento às Violências
10	Delegados de Movimentos Sociais e Fóruns de defesa de direitos	4	Delegados de Movimentos Sociais e Fóruns de defesa de direitos
5	Delegados de instituições de ensino superior com atuação no atendimento/defesa do direito de criança e adolescente	3	Delegados de instituições de ensino superior com atuação no atendimento/defesa do direito de criança e adolescente
10	Delegados de entidades representantes de categorias profissionais/classe afetas ao atendimento/defesa de direitos de criança e adolescente	4	Delegados de entidades representantes de categorias profissionais/classe afetas ao atendimento/defesa de direitos de criança e adolescente
8	Delegados titulares representantes do Sistema de Justiça (Juizes(as) da Infância e Juventude, Promotores(as) de Justiça da Infância e Juventude, Defensores(as) Público ou dativo da Infância que atue na Vara da Juventude da Defensoria Pública, técnicos que integram a equipe multidisciplinar do núcleo ou coordenação dos Tribunais ou órgãos do MP).	3	Delegados suplentes Representantes do Sistema de Justiça (Juizes(as) da Infância e Juventude, Promotores(as) de Justiça da Infância e Juventude, Defensores(as) Público ou dativo da Infância que atue na Vara da Juventude da Defensoria Pública, técnicos que integram a equipe multidisciplinar do núcleo ou coordenação dos Tribunais ou órgãos do MP).
165	Total de delegados titulares segmentos adulto	49	Total de delegados suplentes segmentos adulto
205	Delegado titulares - criança e adolescente	41	Delegado suplente criança e adolescente
370	TOTAL GERAL	90	TOTAL GERAL DELEGADOS SUPLENTES

- São consideradas(os) Delegadas(os) Natas(os) as(os) Conselheiras(os) de Direitos e as(os) Adolescentes do Comitê de Participação dos Adolescentes (CPA), bem como adolescentes integrantes da Comissão Organizadora da Conferência, que estarão nomeados por meio de Resolução;
- As(os) representantes do Conselho Tutelar serão indicados pelo Colegiado Ampliado, até 21/10/2022, no número de 10 (dez) titulares e 05 (cinco) suplentes;
- Os representantes da rede de proteção governamental, serão indicados para participar da Pré-Conferência dos Trabalhadores, a ser realizada no dia 24/10/2022, onde serão eleitos os 40 delegados e seus suplentes. A indicação dos representantes será de 100 (cem) trabalhadores, tendo que ser indicados ao CMDCA até 14/10/2022, garantindo representatividade das diversas políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente. Considerando as políticas que atuam diretamente com criança e adolescente, e compõe o CMDCA, as vagas para indicação dos representantes governamentais serão assim distribuídas:

Secretaria Municipal de Educação	20
Secretaria Municipal de Assistência Social	20
Secretaria Municipal de Saúde	20
Secretaria Municipal de Cultura	8
Fundação de Esportes de Londrina	8
Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres	8
Secretaria Municipal de Defesa Social	8
Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda	8

- Para participar da Pré-Conferência dos Trabalhadores os representantes da rede de proteção não governamental serão indicados por Organizações da Sociedade Civil que tenham registro ativo no CMDCA. Cada entidade poderá inscrever 2 representantes, por meio do link a ser disponibilizado pelo CMDCA, podendo se inscrever até 21/10/2022. A referida pré-conferência ocorrerá em 24/10/2022, onde serão eleitos por seus pares os 40 delegados e seus suplentes.
- Para participar da Pré-Conferência dos Trabalhadores os representantes da Comissão Regional de Enfrentamento às violências contra Crianças e Adolescentes deverão ser indicados por ofício ao CMDCA até o dia 14/10/2022.
- Os representantes de Movimentos Sociais e Fóruns de Defesa de Direitos da criança e do adolescente, deverão ser indicados mediante ofício enviado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente até 21/10/2022. Os primeiros 10 (dez) indicados ficarão como titulares, e os seguintes, até o número de 04 (quatro), ficarão como suplentes.

- g) Os representantes de instituições de ensino superior com atuação no atendimento/defesa do direito de criança e adolescente, deverão ser indicados mediante ofício enviado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente até 21/10/2022. Os primeiros 05 (cinco) indicados ficarão como titulares, e os seguintes, até o número de 03 (três), ficarão como suplentes.
- h) Os Representantes de entidades de categorias profissionais/classe afetas ao atendimento/defesa de direitos de criança e adolescente, deverão ser indicados mediante ofício enviado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente até 21/10/2022. Os primeiros 10 (dez) indicados ficarão como titulares, e os seguintes, até o número de 04 (quatro), ficarão como suplentes.
- i) Os Representantes do Sistema de Justiça (Juizes(as) da Infância e Juventude, Promotores(as) de Justiça da Infância e Juventude, Defensores(as) Público ou dativo da Infância que atue na Vara da Juventude da Defensoria Pública, técnicos que integram a equipe multidisciplinar do núcleo ou coordenação dos Tribunais ou órgãos do MP), deverão ser indicados mediante ofício enviado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente até 21/10/2022. Os primeiros 08 (oito) indicados ficarão como titulares, e o seguinte, até o número de 03 (três), ficará como suplente.

Os representantes da rede de proteção governamental não poderão ultrapassar o número de delegados representantes da sociedade civil. Caso o número de delegados do Poder Executivo ultrapasse o número de delegados representantes da sociedade civil, a fim de chegar ao mesmo número, serão desconsideradas as últimas inscrições realizadas, até que o número seja igualado.

As crianças e adolescentes poderão se inscrever como delegados(as) nas pré-conferências, conforme cálculo realizado com base no número de crianças e adolescentes do município, por região. Os delegados crianças e adolescentes titulares na Conferência Municipal, terão direito a voz e voto.

A criança, poderá participar das etapas da Conferência, a partir de 6 anos. Considera-se adolescente toda pessoa entre doze e dezoito anos de idade, conforme ao art. 2 da Lei nº 8.069/90.

Os Suplentes de Delegados (as) serão credenciados como observadores e poderão votar na ausência do delegado titular, desde que tenham assumido essa condição mediante comprovação.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1 Observadores e Observadoras

Os observadores (as) poderão se inscrever:

- a) Pela página do CMDCA no site da Prefeitura Municipal de Londrina até o dia 31/10/2022, por meio de formulário disponibilizado-
<http://www1.londrina.pr.gov.br/conselhos/cmdca>;

7.2 Delegados e Delegadas

A inscrição de delegados(as) ocorrerá até o prazo máximo de **31/10/2022**, na página do CMDCA, por meio de formulário disponibilizado.

Não serão inscritos delegadas(os) no local do evento.

Parágrafo único: Deverão ser anexados os seguintes documentos para inscrição:

- a) Cópia de documento de identificação, com foto.

Londrina, 22 de setembro de 2022. Magali Batista de Almeida, Presidente

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO 045/2022 DE 22 de SETEMBRO DE 2022

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº. 10.710/2009, o estabelecido na Ata da reunião ordinária deste Conselho, realizada em 22 de setembro de 2022, e considerando:

- a) A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, instituída por meio do Artigo 7º da Lei Municipal nº 9.678/2004;
- b) A necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação de políticas voltadas à Infância e Adolescência no Município;
- c) A deliberação favorável da plenária.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser realizada no(s) dia(s) 09 e 10 de novembro de 2022;

Art. 2º - Designar os representantes da Comissão Organizadora da XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Magali Batista de Almeida – CMDCA/SOC. CIVIL
Josiani Severino dos Santos Nogueira – CMDCA/GOV
Denise Morselli Fernandes Caldeirão – CMDCA/SOC. CIVIL
Martinha Clarete Dutra dos Santos - CMDCA/GOV
Cláudio Márcio de Melo – CMDCA/SOC. CIVIL
Priscila Possidente Monteiro Brazão – CMDCA/GOV
Aline Querino dos Santos– CMDCA/SOC.CIVIL
Cássia Munhoz Silva- CMDCA/GOV
Andressa Caroline de Lucio – CMDCA/SOC.CIVIL
Carolina Fontes - CMDCA/GOV
Juan Fernandes Goes de Souza – Adolescente Centro Educacional Irmão Acácio/ Marista
Lucas Ribeiro dos Santos - CMDCA/SOC.CIVIL
Glaziane Leonor Martins da Silva - CMDCA/SOC.CIVIL
Iago Tomaz Capelari – Adolescente/ Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná – CIEE
Maysa da Cunha Costa – Adolescente/Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná – CIEE